



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	74/14
P.L. Nº	86/14
Publ.:	13/06/14

LEI N.º 6.317 DE 11 DE JUNHO DE 2014.

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

*“Dispõe sobre a proibição, nos períodos eleitorais, dos partidos e os candidatos fazerem a divulgação político-partidária através de utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza e dá outras providências.”*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Nos períodos eleitorais estabelecidos pela legislação federal pertinente, os partidos e os candidatos não poderão fazer a divulgação político-partidária através da utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza em qualquer tipo de veículo, seja automotor, de propulsão humana ou tração animal, estacionado ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do município, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público, independentemente do nível de intensidade sonora.

**Parágrafo Único** – Compreende-se como propaganda político-partidária a divulgação de nomes e programas através da utilização de som automotivo, nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Os infratores às posturas municipais estabelecidas nesta Lei, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor equivalente a 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

**§1º** - Não sendo possível a imediata retirada dos equipamentos que originaram a autuação pela emissão do som ou ruído, a critério da autoridade municipal da fiscalização, será apreendido o veículo e imediatamente removido para os pátios regularmente credenciados pelo Poder Público Municipal e após a retirada definitiva de todo equipamento de som.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§2º - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

§3º - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no mesmo período eleitoral.

§4º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo, o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

§5º - Caberá ao órgão competente pela autuação ou à autoridade de trânsito, proceder a comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e/ou contravenções que porventura tenha sido cometida pelo infrator, notadamente do disposto no art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), na Lei Federal nº 6.938/81 e art. 54 da Lei Federal nº 9.605/98, com as alterações subsequentes.

Art. 3º - A aplicação das penalidades mencionadas no artigo 2º será precedida da devida autuação, a ser lavrada pelo agente público competente designado para esse fim.

Art. 4º - A apreensão do veículo será objeto de auto circunstanciado, no qual deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas relevantes:

I – nome do Proprietário, do Condutor e do Partido Político, com as respectivas qualificações pessoais;

II – Endereço completo;

III – marca e modelo, número de placa, número de chassi e cor do veículo, marca e modelo dos equipamentos de som, se houver;

IV – certificado de licenciamento de veículo, com o respectivo prazo de validade e Código RENAVAL;

V – outras informações relevantes que o autuado solicite que conste no auto de apreensão.

§1º - No caso da apreensão do veículo e/ou os equipamentos, somente serão liberados mediante requerimento firmado pelo próprio proprietário dos respectivos bens, dirigido ao órgão municipal responsável pela autuação, acompanhado do comprovante de pagamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

da multa a que se refere o art. 2º desta Lei e da respectiva titularidade, salvo quando a liberação depender de autorização específica das demais autoridades administrativas ou judiciais.

§2º - Caberá ao responsável, proprietário, condutor do veículo utilizado e/ou Partido Político, a responsabilidade perante a empresa permissionária/concessionária de serviços, pelo pagamento das tarifas ou preços estabelecidos pelos pátios referentes ao guinchamento, remoção e ou estadia dos veículos e/ou equipamentos, sem prejuízo da multa prevista no artigo 2º desta Lei.

§3º - O órgão municipal responsável pela execução da presente Lei fica autorizado a requerer auxílio de força policial, quando necessário.

Art. 5º - Os órgãos fiscalizadores poderão se utilizar de cadastros municipais, estaduais e federais para a identificação dos condutores ou proprietários de veículos utilizados para o cometimento da infração prevista nesta Lei.

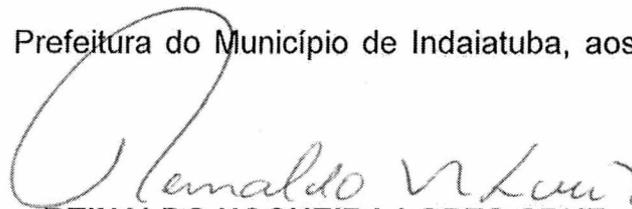
Art. 6º - Os órgãos fiscalizadores atuarão durante todo o período eleitoral, no sentido de coibir o uso de aparelhos sonoros nos casos previstos no art. 1º.

Art. 7º - Qualquer cidadão pode denunciar o descumprimento do disposto nesta Lei, diretamente ao órgão fiscalizador, agentes de segurança pública ou utilizando-se da Ouvidoria da Prefeitura Municipal, mesmo que por correio eletrônico, fornecendo informações sobre os infratores desta Lei, bem como identificações e características do veículo utilizado no cometimento da infração.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de junho de 2014.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO